

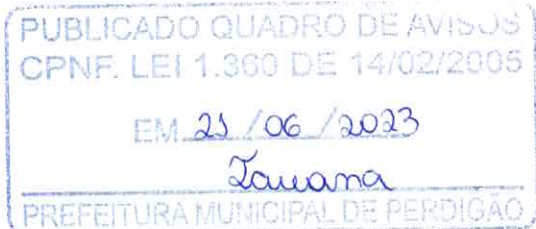


MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – ADM: 2021/2024

Av. Santa Rita, nº 150 - Centro - Perdigoão/MG - CNPJ nº 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituraoperdigaogabinete@gmail.com

LEI Nº 1845, DE 21 DE JUNHO DE 2023



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM A FINANCIAL ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO, UTILIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CONVÊNIO AOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Perdigoão, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio com a empresa Financial Administradora de Cartões LTDA, destinado a prestação de serviços de emissão, utilização e administração de cartões convênio aos servidores efetivos do Município de Perdigoão/MG, mediante desconto mensal em folha de pagamento, respeitado o limite de crédito estipulado pelo Município.

Art. 2º - As cláusulas referentes à adesão, legitimidade para utilização do cartão convênio, obrigações, penalidades, responsabilidade, entre outras relacionadas à presente Lei, constarão obrigatoriamente no termo de convênio a ser assinado entre o Município de Perdigoão/MG e a Conveniente.

Art. 3º - O valor máximo do crédito aprovado para o beneficiado será aquele que não exceda a 30% (trinta por cento) da remuneração bruta do servidor.

Art. 4º - Os objetivos específicos do Convênio constam minuta anexa que é parte integrante da presente Lei.

Art. 5º - A assinatura do Convênio não acarreta qualquer ônus financeiro pela sua manutenção, sendo todas as despesas decorrentes de responsabilidades dos beneficiários do contrato.

Art. 6º - O Município realizará os descontos em folha informados mensalmente pela Conveniente e à ela promoverá seu repasse de forma integral, ficando esta responsável civil e criminalmente pelo envio de informações inverídicas ou desatualizadas que possam vir a induzir o Município a efetuar descontos indevidos de seus servidores.

Art. 7º - O Convênio entre o Município de Perdigoão/MG com a empresa Financial Administradora de Cartões LTDA poderá ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdigoão, 21 de junho de 2023.


Julliano Lacerda Lino
Prefeito do Município de Perdigoão